

**CULTURA DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E O  
RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS**

*VIOLENCE CULTURE AGAINST WOMEN AND RECOGNITION OF HUMAN  
RIGHTS*

*Noli Bernardo Hahn<sup>1</sup>*

*Fábio César Junges<sup>2</sup>*

**Resumo:** Neste artigo explicita-se a inter-relação entre patriarcado, gênero e a violência contra a mulher e argumenta-se que a violência possui dimensão estrutural porque causada por uma máquina que se estrutura por todas as estruturas sociais que compõem a sociedade, gerando uma cultura de violência naturalizada. Argumenta-se que a defesa dos Direitos Humanos das mulheres evidencia-se, no contexto de violências estruturais naturalizadas, como uma reação a esta cultura e, simultaneamente, como afirmação de uma cultura de contestação e de não violência à violência historicamente institucionalizada e aceita.

**Palavras-chave:** Direitos Humanos. Violência de gênero. Patriarcado moderno. Violência estrutural. Reconhecimento.

**Abstract:** This article aims explain interrelation among patriarchy, gender and violence against women and this article argues violence has a structural dimension because it is made by a machine that is structured by all social structures that make society, generating a naturalized culture of violence. This article argues that defense of Human Rights of Women is evident, on naturalized structures of violence context, as a reaction to this culture and, at the same time, as an affirmation of a contestation culture and a non-violence to historical institutionalized and accepted violence.

**Keywords:** Human Rights. Violence of Gender. Modern Patriarchy. Structural Violence. Recognition.

### **Considerações iniciais**

Entender integrantes da cultura da violência contra a mulher e, ao mesmo tempo, compreender a necessidade do reconhecimento dos direitos humanos das mulheres, são os objetivos que se propõem na elaboração desta reflexão. Tal entendimento e compreensão, porém, não acontecem sem um processo de educação. No entanto, sabe-se que educar não é simplesmente fazer entender e compreender. Educar e educar-se exigem internalização de valores, de ideias, de comportamentos e de atitudes. Para se suceder um processo de internalização de novos valores e de novas ideias, o que incide em outros comportamentos e atitudes, o educar para entender e compreender é uma ação fundamental e necessária na construção do humano. Nesse sentido, na formação de educadores e em todo o trabalho educacional que se realiza no âmbito da educação formal, compreender elementos da cultura

---

<sup>1</sup> Doutor em Ciências da Religião pela Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). Professor do Departamento de Ciências Humanas da URI, integrando como professor permanente o corpo docente do Curso de Pós-Graduação - Mestrado em Direito da URI - Campus de Santo Ângelo. Membro do Grupo de Pesquisa Novos Direitos na Sociedade Globalizada. Graduado em Filosofia e Teologia. Pesquisa na área de Família, Gênero, Direito e Religião. Email: nolihahn@urisan.tche.br

<sup>2</sup> Mestre em Teologia e Doutorando em Teologia pela EST - São Leopoldo/RS. Professor do Curso de Teologia URI/IMT. Graduado em Filosofia e Teologia. Email: fabiocesarjunges@yahoo.com.br

da violência, especialmente em contextos onde a mulher continua sendo a maior vítima, é fundamental para poder mudar essa cultura. Neste artigo quer-se, então, explicitar a inter-relação entre patriarcado, gênero e a violência contra a mulher e argumentar que a violência possui dimensão estrutural porque causada por uma máquina que se estrutura por todas as estruturas sociais que compõem a sociedade, gerando uma cultura de violência naturalizada. A defesa dos Direitos Humanos das mulheres evidencia-se neste contexto de violências estruturais naturalizadas, como uma reação a esta cultura e, simultaneamente, como afirmação de uma cultura de contestação e de não violência à violência historicamente institucionalizada e aceita. Para a construção e argumentação da ideia central deste estudo, o artigo divide-se em várias partes. Inicialmente, procura-se esclarecer as origens da desigualdade de gênero. A seguir, argumenta-se que o patriarcado consiste num caso específico de relações de gênero para, num terceiro momento, explicitar que o patriarcado fraternal moderno tem sua origem com as histórias hipotéticas que embasam o pacto social moderno. Este pacto que combaliu o direito paterno, mas que construiu o direito masculino. Nas duas e últimas partes do texto, procura-se esclarecer o conceito violência naturalizada e, brevemente, faz-se uma referência aos Direitos Humanos das mulheres, enfocando a discriminação e a violência baseadas no gênero/sexo. Duas Convenções Internacionais recebem uma atenção: A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará.

## **1 Educar para entender as origens da desigualdade de gênero**

Que explicações foram apresentadas, no decorrer da história humana, para explicar a superioridade física e mental dos homens sobre as mulheres? Em outras palavras, como esclarecer a origem da desigualdade de gênero? As posições se dividem fundamentalmente em dois tipos de explicação: de um lado, as teorias de cunho biológico; e, de outro, as explicações da desigualdade de gênero como um fenômeno cultural. As teorias de cunho biológico defendem um determinismo biológico que tem sua origem no “dimorfismo sexual e nas especificidades de gênero na função reprodutiva da espécie”.<sup>3</sup> A mulher, por isso, teria racionalidade inferior à do homem e, comparada a ele, maior afetividade, o que “condicionaria seu comportamento a padrões desiguais e inferiores que aos dos homens”.<sup>4</sup> Por conseguinte, o determinismo biológico

(...) configuraria um quadro de inferioridade e irracionalidade na mulher, que a incapacitaria para tomar decisões de importância, mas que a tornaria apta para desenvolver atividades simples, sem maiores responsabilidades. Nessa perspectiva a

---

<sup>3</sup> PESSIS, Anne-Marie; MATÍN, Gabriela. Das origens da desigualdade de gênero. *In*: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro – Violência contra a mulher**: uma visão multidisciplinar, 2005, p.17.

<sup>4</sup> *Idem, Ibidem.*

---

mulher não teria condições de tomar decisões sobre problemas de sobrevivência, fato que a tornaria dependente do outro gênero.<sup>5</sup>

As teorias de cunho biológico foram muito questionadas, especialmente no século XX. Os críticos a essas teorias as desautorizaram por entender que a desigualdade é uma construção cultural. Existem diferenças de cunho biológico, mas essas não devem ser utilizadas para explicar desigualdades. Nesse sentido, é relevante lembrar que diferente faz par com idêntico. Diferente e idêntico são conceitos culturais. No entanto, igualdade faz par com desigualdade. Estes, na compreensão de Saffioti,<sup>6</sup> são conceitos políticos. Com base nessa distinção, a autora citada explica:

Assim, as práticas sociais de mulheres podem ser diferentes das de homens da mesma maneira que, biologicamente, elas são diferentes deles. Isto não significa que os dois tipos de diferenças pertençam à mesma instância. A experiência histórica das mulheres tem sido muito diferente da dos homens exatamente porque, não apenas do ponto de vista quantitativo, mas também em termos de qualidade, a participação de umas é distinta da de outros. Costuma-se atribuir estas diferenças de história às desigualdades, e estas desempenham importante papel nesta questão. Sem dúvida, por exemplo, a marginalização das mulheres de certos postos de trabalho e de centros de poder cavou profundo fosso entre suas experiências e as dos homens. É importante frisar a natureza qualitativa deste hiato. Trata-se mesmo da necessidade de um salto de qualidade para pôr as mulheres no mesmo patamar que os homens. Certamente, este não seria o resultado caso as duas categorias de sexo fossem apenas diferentes, mas não desiguais.<sup>7</sup>

As palavras de Saffioti consistem em uma crítica radical às teorias de ótica biológica, que procuram explicar as desigualdades com base nas diferenças de cunho biológico. Na percepção da autora, a marginalização das mulheres possui relação direta com as experiências que homens e mulheres, ao longo da história, realizaram. A questão núcleo que se levanta, quanto a isso, é: como e por que se implantou a regra da desigualdade de gênero nos tempos remotos da história humana? A pergunta remete à compreensão de que as relações de gênero desiguais foram implantadas, construídas, imaginadas, inventadas, estruturadas, sendo que não se sustenta uma explicação de cunho biológico. A pergunta também leva a suspeitar que na história da espécie humana existiram relações de gênero igualitárias. Somente argumentos de perspectiva cultural poderão efetivamente explicar a origem de desigualdades. Gerda Lerner aponta uma precondição ao surgimento da supremacia masculina em sociedades remotas. Lerner, ao estudar sociedades em que a caça e a coleta ainda predominam, conclui que

(...) enquanto a coleta constitui atividade cotidiana, ocupando, portanto, o tempo das mulheres ao lado de outras tarefas, inclusive maternagem, a caça ocorre uma ou duas vezes por semana, deixando tempo livre aos homens. O exercício da criatividade exige tempo livre, e os homens, certamente, o usaram para criar

---

<sup>5</sup> PESSIS; MATÍN. *Op. Cit.*, p.17.

<sup>6</sup> SAFFIOTI, Heleieth I. B. Gênero e patriarcado: a necessidade da violência. *In*: CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro – Violência contra a mulher**: uma visão multidisciplinar, p. 49.

<sup>7</sup> *Idem*, p. 49-50.

sistemas simbólicos que inferiorizaram as mulheres, como também forneciam os elementos para a interpretação do cotidiano no sentido da constituição de sua primazia. De posse, além do mais, como autores, dos esquemas de interpretação da realidade, foi, com certeza, fácil, para os homens, estabelecer seu domínio sobre as mulheres.<sup>8</sup>

Assim, o tempo livre de que os homens dispunham, para Lerner, foi uma pré-condição fundamental para criar sistemas simbólicos que inferiorizariam as mulheres. Saffioti também defende que essa é uma hipótese relevante e plausível.

ESQUEMA DOS ESTUDOS DE LERNER E SAFFIOTI		
Atividades dos homens	Atividades das mulheres	Origem da desigualdade
Caça	Coleta de alimentos e maternagem	O tempo livre dos homens foi pré-condição para a criação de sistemas simbólicos de interpretação da realidade que inferiorizaram as mulheres
Maior tempo livre: atividade menos frequente	Pouco tempo livre: atividades cotidianas destinadas às mulheres	

Da mesma forma, Allan G. Johnson<sup>9</sup> parte do pressuposto de que antes de existirem relações sociais desiguais entre homens e mulheres existiam relações igualitárias. A questão central por ele elaborada é esta: que fatores poderiam ter transformado relações de gênero igualitárias em relações desiguais? O que fez surgir um sistema de controle e de opressão de gênero? Por que teriam sistemas de cooperação e coexistência pacíficos cedido lugar a sistemas de competição e de guerra? Para o autor, os excedentes de produção não foram, em si, a causa das desigualdades, mas uma pré-condição de relações sociais e de gênero desiguais. Tal posição se baseia no fato de que o excedente pode ser tanto partilhado quanto acumulado. No entanto, ele pode condicionar – e, nesse caso, é uma pré-condição – o acúmulo e a desigualdade. Outro aspecto importante que o autor levanta é que a realidade do excedente faz surgir a prática do controle, que é um conceito político. Quem controla acumula poder. O controle do excedente, com certeza, teria passado às mãos masculinas. Nesse sentido, o excedente, conforme Johnson, pré-condicionou a transformação de relações de gênero igualitárias para relações desiguais e, assim, o surgimento de um sistema de controle e de opressão de gênero.

ESQUEMA DOS ESTUDOS DE JOHNSON		
Ponto de partida	Fatores que colaboraram para a transformação?	Em que sentido?
Existiram relações igualitárias	O excedente de produção enquanto pré-condição	<p>Acúmulo</p> <p>↓</p> <p>Controle</p> <p>↓</p> <p>Poder</p>

<sup>8</sup> LERNER citada por SAFFIOTI. *Op.Cit.*, p. 54.

<sup>9</sup> Veja: SAFFIOTI. *Op. Cit.*, p. 53-54. A autora faz uma síntese do pensamento de Johnson.

Anne-Marie Pessis e Gabriela Matín, argumentando sobre a origem da desigualdade entre homens e mulheres, afirmam:

A desigualdade de gênero parece se estruturar em torno de dois fatores originais que condicionarão, ideologicamente, essa forma de organização social da espécie humana. São estes os controles da informação técnica, ou seja, o conhecimento, e a solidariedade masculina na apropriação e gestão dessa informação teleonômica.<sup>10</sup>

Conforme as autoras, o controle do conhecimento e a solidariedade de gênero são os dois fatores originais que fazem surgir desigualdades. Elas apoiam tal posicionamento em pesquisas sobre diversas espécies de primatas, nas quais “não existem comportamentos dominantes observáveis de segregação por gênero”<sup>11</sup> e também não se identifica a solidariedade por gênero. O que teria acontecido, então, com a espécie humana para que a desigualdade fosse introduzida em suas relações de gênero? Por que em primatas os comportamentos não se modificam e em humanos há modificações tanto de comportamento quanto de estruturas? A esse respeito, dizem as autoras em questão:

Com o Homo Sapiens, esse comportamento sofrerá modificações em consequência do desenvolvimento de novas especificidades. Entre os atributos da espécie humana se encontra, principalmente, o aparecimento e aperfeiçoamento da capacidade de produzir modificações técnicas na matéria prima, permitindo-lhe, através da produção de instrumentos, compensar suas carências de origem biológica, próprias da nova mutação.<sup>12</sup>

Informações da arqueologia pré-histórica fornecem dados importantes que ajudam a entender padrões comportamentais das primeiras populações humanas, quando não havia modificações em consequência do desenvolvimento de novas situações mais complexas. Enquanto havia escasso desenvolvimento técnico, essencial era a sobrevivência. Nesse contexto, o instrumental rudimentar disponível para sua defesa determinava que as pequenas comunidades humanas tivessem que ter um grau de coesão e solidariedade essencial para a sua sobrevivência.

Cada um com suas especificidades e capacidades era apto para desempenhar uma função específica para que o grupo pudesse atuar como um só indivíduo. Quanto maior era a partilha que se fazia da informação para a defesa, maiores eram as possibilidades de sobrevivência da comunidade. Essas necessidades grupais transcendiam às diferenças de gênero.<sup>13</sup>

Com essa análise, percebe-se que as necessidades grupais, em sociedades ainda não complexas, impediam o surgimento de relações desiguais de gênero. A organização social dos grupos humanos pré-históricos estava estruturada como comunidade seminômade. Nessas

---

<sup>10</sup> PESSIS; MATÍN. *Op. Cit.*, p.18.

<sup>11</sup> *Idem*, p. 19.

<sup>12</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>13</sup> *Idem*, p. 20.

comunidades, para a defesa, a força física era importante, porém mais ainda era necessária a astúcia das estratégias de defesa. Tal dado é relevante, pois não sendo a força física preponderante, o gênero masculino não se sobrepôs ao gênero feminino. Sendo a astúcia uma faculdade destacada, tanto ela pôde ser exercida pela mulher quanto pelo homem. Outro dado que provém das descobertas arqueológicas e etnoarqueológicas sugere que o comportamento agressivo é inerente à espécie humana. Tanto a agressividade quanto a violência eram necessárias para uma subsistência bem sucedida. Tais comportamentos, necessários para a sobrevivência, por si, não explicariam as desiguais relações de gênero.<sup>14</sup> No entanto, é preciso atentar para um elemento que pode ajudar a entender a mudança comportamental que deu origem às desigualdades de gênero. Quanto a isso, afirmam Pessis e Matín:

Desde os primórdios da sua existência, a espécie humana é mais frágil na primeira etapa da vida de uma criança. O Homo Sapiens nasce totalmente desprovido de iniciativa para contribuir para sua própria sobrevivência. (...) Face à fragilidade da criança humana ao nascer, o grupo deverá dar um maior suporte e ter muito cuidado para favorecer a sobrevivência. Tendo os homens que garantir a proteção da comunidade, corresponderá às mulheres destinar uma parte maior de seu tempo ao fornecimento desse apoio. A exigência do cuidado das crianças assumido pelas mulheres originará uma especialização na divisão do trabalho por gênero.<sup>15</sup>

Com essa situação e circunstância, ou seja, a das mulheres cuidarem dos filhos, elas foram, aos poucos, deixando de ter as informações sobre novas técnicas e tecnologias desenvolvidas para proteger o grupo, sendo excluídas do conhecimento e privadas de informações importantes que, em contrapartida, permaneceram restritas aos homens. A especialização na divisão do trabalho por gênero, desde as sociedades mais remotas, torna-se, por conseguinte, a principal causa da separação de espaços femininos e masculinos, separação que condiciona as desigualdades futuras em sociedades mais complexas. Quando, aos poucos, os grupos humanos não se organizam mais somente em função da defesa e necessitam organizar-se em torno do trabalho,

(...) ambos os gêneros trabalharão, mas a mulher acumulará as responsabilidades da maternidade produtora de filhos como riqueza e as do trabalho agrícola junto com os homens. Assim como os homens garantiam a preservação do grupo, com a formação de sociedades mais complexas, eles assumirão a responsabilidade da defesa do território, do alimento e da riqueza. A mulher na sociedade agrícola passará a ser subordinada às ordens do homem numa relação de continuidade da organização dos grupos humanos no estado seminômade. Quando o grupo humano conta com poucos recursos será a mulher que deverá garantir uma grande parte do trabalho, quando os grupos humanos se tornam guerreiros de sucesso, a escravidão assumirá a maior parte do esforço produtor de riqueza.<sup>16</sup>

---

<sup>14</sup> PESSIS; MATÍN. *Op. Cit.*, p. 20-21.

<sup>15</sup> *Idem*, p. 20.

<sup>16</sup> *Idem*, p. 21-22.

Com o domínio de novas inovações técnicas, portanto, o homem cria uma solidariedade masculina com vistas a transmitir esse conhecimento. As mulheres não terão acesso a ele, o que fará com que a exclusão feminina em relação ao conhecimento seja concebida como natural. Assim, se constituirá uma estrutura masculina conservadora em torno da qual se organizará a maior parte das sociedades históricas: “Existirá trabalho de homem e tarefas de mulher”.<sup>17</sup> Dessa forma, a desigualdade se origina da especialização de atividades entre os gêneros. Entre o homem e a mulher deixa de haver trocas de conhecimentos e abre-se uma profunda brecha informativa entre ambos: “Fica evidente que na história dos gêneros, em todas as classes sociais as mulheres serão excluídas da informação técnica”.<sup>18</sup>

ESQUEMA DOS ESTUDOS DE PESSIS E MATÍN		
Ponto de partida	Origem das relações de gênero desiguais?	Em que sentido?
Em diversas espécies de primatas não existem comportamentos dominantes observáveis de segregação por gênero e nem a solidariedade por gênero. A exigência de certo grau de coesão e solidariedade entre gêneros, necessária para a sobrevivência, teria impedido o surgimento de relações desiguais de gênero.	O aparecimento e aperfeiçoamento da capacidade de produzir modificações técnicas na matéria prima.	A divisão do trabalho e, em decorrência, a solidariedade do gênero masculino.

Outra constatação relevante, ainda nesse sentido, é que a inovação técnica, ao longo da história, foi uma pré-condição para a origem da desigualdade entre os gêneros, por constituir espaços de trabalho separados entre homens e mulheres. Essa separação, conforme já referido, excluiu as mulheres de informações técnicas das inovações. No entanto,

(...) paradoxalmente, será a inovação técnica que se tornará um instrumento de liberação da mulher desse estado de desigualdade. Com a revolução industrial a mulher terá acesso às fábricas, aos escritórios e ao serviço público, embora seja integrada também em posição de desigualdade com relação aos homens. Mas o trabalho industrial lhe dará também acesso à informação, à educação e ao aprendizado técnico.<sup>19</sup>

Na atualidade, permanece o desafio de superar os estereótipos comportamentais e as formas de organização familiar estruturadas sobre a desigualdade de gênero. As ideologias foram grandes aliadas para a conservação de estruturas de desigualdade, que geram violência institucional, intrafamiliar, de gênero e doméstica. Em síntese, as origens da desigualdade de gênero possuem relação com a solidariedade histórica criada entre os homens e a não partilha de conhecimentos desses com as mulheres, quando da inovação técnica. Educar para entender que as origens da desigualdade de gênero não podem ser explicadas com argumentos

<sup>17</sup> PESSIS; MATÍN. *Op. Cit.*, p. 22.

<sup>18</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>19</sup> *Idem*, p. 22.

biológicos e, sim, culturais, é essencial para mudar compreensões equivocadas e que alicerçam violências contra mulheres.

Na sequência, tratar-se-á a respeito do patriarcado, mostrando que ele consiste num sistema inventado, criado e projetado historicamente, cujas raízes, portanto, são culturais, evidenciando que tal sistema é um caso específico de relações de gênero.

## **2 Educar para entender o patriarcado como um caso específico de relações de gênero**

A desigualdade de gênero, culturalmente construída ao longo da história humana, foi gerando relações, estruturas, sistemas, valores, mentalidades, comportamentos que são qualificados como patriarcais. O que é patriarcado? O que identifica relações patriarcais? Introdutoriamente, pode-se afirmar que o patriarcado consiste num sistema que integra relações sociais hierárquicas e de dominação em que os homens detêm direitos e poderes negados às mulheres, o que as torna inferiores socialmente, com justificativas de cunho biológico e naturalístico. Quando se procura compreender o patriarcado, uma questão central a ser discutida é: houve, em algum momento da história, sociedades com igualdade social entre homens e mulheres? Tal pergunta não incorre no erro de permanecer numa lógica dual. Muitas vezes, pesquisadores perguntaram se houve matriarcado em algum momento da história. Essa pergunta se insere na lógica dual e não ajuda a compreender, em profundidade, o patriarcado. Na compreensão de Saffioti, o conceito de patriarcado é decisivo para descrever corretamente realidades patriarcais e para explicar a inferioridade social das mulheres. Castells, por seu turno, conceitua patriarcalismo ou patriarcado num sentido que ajuda a compreender vários elementos tanto de sociedades históricas do passado como da sociedade atual. Segundo o autor,

(...) o patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade, imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura.<sup>20</sup>

Para que a autoridade do homem exista e possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo, ou o sistema patriarcal, esteja introduzido em toda a sociedade como um sistema político e social, estabelecendo a autoridade masculina desde a produção até as questões políticas e culturais. Castells entende patriarcalismo como uma estrutura, não sendo uma ideologia apenas. Consiste num poder institucionalizado como estrutura e que perpassa toda a sociedade. Uma das suas características é o domínio do homem sobre a mulher e sobre os filhos no âmbito familiar. No entanto, esse domínio não se enquadra e não se reduz à instituição familiar apenas, pois, segundo o autor, ele está presente em toda a sociedade, em suas várias subestruturas: política, social, econômica, religiosa e cultural. A lógica patriarcal

---

<sup>20</sup> CASTELLS. **O poder da identidade**, p. 169.

não necessariamente é reproduzida apenas por homens, uma vez que o patriarcado “funciona como uma engrenagem quase automática, pois pode ser acionada por qualquer um, inclusive mulheres”.<sup>21</sup> Saffioti afirma que o

(...) patriarcado exprime, de uma só vez, o que é expresso nos outros termos, além de trazer estampada, de forma muito clara, a força da instituição, ou seja, de uma máquina bem azeitada que opera sem cessar e, abrindo mão de muito rigor, quase automaticamente.<sup>22</sup>

O patriarcado não fomenta apenas a guerra entre homens e mulheres, mas também entre as mulheres e, sem dúvida, entre homens. Há situações e contextos em que não há presença de homens e, apesar disso, violências ocorrem entre mulheres, sendo a razão disso estruturas e compreensões de ordem patriarcal. Para manter a tradição ou em nome dela, mulheres, cumprindo a lei do pai, agem com violência contra outras mulheres. O patriarcado, portanto, não pode ser reduzido a uma ideologia. Para não incorrer nesse risco, deve-se perguntar o que é o ser humano. Uma resposta possível é que ele é uma unidade representada em três facetas que podem ser descritas a partir de três verbos: pensar/sentir/agir. O ser humano, então, consiste numa unidade em que se encontram integrados o pensar, o sentir e o agir. Como o patriarcado é uma estrutura que enquadra, pode-se dizer, por isso, que nas relações sociais de subordinação acontece de várias formas um enquadramento de homens e mulheres que devem pensar, sentir e agir conforme a estrutura necessita e exige. Saffioti lembra, nessa ótica, que “há categorias profissionais, cujo papel consiste em enquadrar seus subordinados neste esquema pensar/sentir/agir”.<sup>23</sup> Da mesma forma, ele também não consiste apenas numa categoria mental que expressa fenômenos sociais históricos. Ele próprio é um fenômeno social criado, inventado, projetado e estruturado como regime de relações homem-mulher no qual se vivem relações de subordinação, de dominação e de violências legitimadas como sendo naturais. Ele não é, no entanto, somente e exclusivamente um regime de relações homem-mulher, pois inclui relações homem-homem. Antes de aprofundar essa dimensão integradora do regime patriarcal, deve-se referir o conceito de Hartmann, citado por Saffioti, para quem o patriarcado deve ser visto

(...) como um conjunto de relações sociais que tem uma base material e no qual há relações hierárquicas entre homens, e solidariamente entre eles, que os habilitam a controlar as mulheres. Patriarcado é, pois, o sistema masculino de opressão das mulheres.<sup>24</sup>

Nessa definição, vários elementos podem ser destacados. Primeiramente, se diz que patriarcado é um conjunto de relações sociais. Portanto, ele não se restringe, por exemplo, apenas a uma relação homem-mulher, em espaço privado. Diz-se, a seguir, que tais relações

---

<sup>21</sup> SAFFIOTI. *Op. Cit.*, p. 39.

<sup>22</sup> *Idem*, p. 38.

<sup>23</sup> *Idem*, p. 39.

<sup>24</sup> HARTMANN, citado por SAFFIOTI. *Op. Cit.*, p. 41.

sociais possuem uma base material manifesta em relações hierárquicas entre homens, ao mesmo tempo em que entre eles se conserva a solidariedade. A vivência de hierarquias e solidariedade entre os homens habilita-os a controlar as mulheres. Assim, o homem aprende a controlar a mulher pela vivência e aprendizagem das relações hierárquicas que se estabelecem entre os homens. A hierarquia masculina, porém, não rompe a solidariedade entre os integrantes do sexo masculino. Esse entendimento faz enxergar o patriarcado como um sistema, que pode ser qualificado como masculino e que possui como meta final oprimir pelo controle. A vítima maior desse controle é a mulher. Saffioti destaca que no regime patriarcal

(...) as mulheres são objetos da satisfação sexual dos homens, reprodutoras de herdeiros, de força de trabalho e de novas reprodutoras. Diferentemente dos homens como categoria social, a sujeição das mulheres, também enquanto grupo, envolve prestação de serviços sexuais a seus dominadores. Esta soma de dominação com exploração é aqui entendida como opressão. Ou melhor, como não se trata de fenômeno quantitativo, mas qualitativo, ser explorada e dominada significa uma realidade nova.<sup>25</sup>

Essa descrição ajuda a entender o significado qualitativo do patriarcado. Quando a autora diz que se trata de um fenômeno não quantitativo e sim qualitativo, ela está se referindo ao que significa regime patriarcal. Está, também, fazendo menção à base material do patriarcado. A novidade nessa compreensão está em não separar dominação de exploração: “A dominação-exploração constitui um único fenômeno de duas faces”.<sup>26</sup> Não se deve separar dominação de exploração simplesmente porque patriarcado não é uma superestrutura acima da infraestrutura. O patriarcado é, sim, um sistema que integra dominação e exploração, sendo um único fenômeno inseparável. Ainda conforme a autora,

(...) a base econômica do patriarcado não consiste apenas na intensa discriminação salarial das trabalhadoras, em sua segregação ocupacional e em sua marginalização de importantes papéis econômicos e político-deliberativos, mas também no controle de sua sexualidade e, por conseguinte, de sua capacidade reprodutiva. Seja para induzir as mulheres a ter grande número de filhos, seja para convencê-las a controlar a quantidade de nascimentos, o controle está sempre em mãos masculinas, embora elementos femininos possam intermediar estes projetos.<sup>27</sup>

Outro dado a ser lembrado para uma adequada compreensão do que seja patriarcado é que este sistema não se reduz a uma hierarquia entre categorias de sexo. Quando em presença de classes sociais e racismo, o sistema patriarcal traz em si, também, uma contradição de interesses. Os homens têm interesse de manter o status quo. Já as mulheres têm interesse na igualdade social. A aspiração feminina, assim, não pode ser confundida com a masculina. Não existe, neste caso, apenas um conflito, mas contradição. Os interesses de ambos são diferentes, por isso são contraditórios. Em função disso,

---

<sup>25</sup> SAFFIOTI. *Op. Cit.*, p. 42.

<sup>26</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>27</sup> *Idem, Ibidem.*

(...) não basta ampliar o campo de atuação das mulheres. Em outras palavras, não basta que uma parte das mulheres ocupe posições econômicas, políticas, religiosas etc. tradicionalmente reservadas aos homens. Como já se afirmou, qualquer que seja a profundidade da dominação-exploração das mulheres pelos homens, a natureza do patriarcado continua a mesma.<sup>28</sup>

Qual é a natureza do patriarcado? Fundamentalmente, a hierarquia e a solidariedade masculina, que se estrutura e se institucionaliza em forma de sistema, o que possibilita o controle sobre o feminino. Para melhor se entender o que é patriarcado e a sua lógica, é necessário discutir a categoria gênero. A compreensão que se tem é que “patriarcado é um caso específico de relações de gênero”,<sup>29</sup> sendo gênero aqui compreendido “como muito mais vasto que o patriarcado, na medida em que neste as relações são hierarquizadas entre seres socialmente desiguais, enquanto que gênero compreende também relações igualitárias”.<sup>30</sup> Educar para entender o patriarcado como um caso específico de relações de gênero é relevante, pois é imprescindível para uma mudança de cultura distinguir e compreender categorias de compreensão como gênero e patriarcado. A distinção entre gênero e patriarcado é importante porque faz perceber que relações de gênero podem ou não serem desiguais; além disso, desde a existência do ser humano, homem e mulher, há relações de gênero, as quais nem sempre foram de dominação-exploração-opressão. O patriarcado, de fato, como se disse anteriormente, consiste num caso específico de relações de gênero, o qual nem sempre existiu. Estudos apontam que o patriarcado possui muito menos história do que as relações de gênero. Pesquisas de Gerda Lerner, sintetizadas por Saffioti,<sup>31</sup> evidenciam que o patriarcado possui uma história de seis mil anos, enquanto a humanidade tem uma história de vida entre 250 e 300 mil anos. Tendo conceituado patriarcado como estrutura que perpassa toda a sociedade, Carole Pateman ajuda a ampliar esta compreensão, além de possibilitar o entendimento da lógica patriarcal na modernidade. A seguir, procura-se esclarecer este tema.

### **3 Educar para entender que o pacto original moderno constitui o patriarcado fraternal moderno**

Uma questão é entender origens históricas da desigualdade de gênero, outra é compreender a origem de um pacto que legitima e perpetua a dominação-exploração de gênero. Como vimos anteriormente, o patriarcado é um caso específico de relações de gênero. O sistema patriarcal não existiu em toda a história das relações de gênero. Se a história humana possui uma vida de mais ou menos trezentos mil anos, a história do patriarcado não passaria de seis mil anos. Como explicar agora, não a origem, em si, das desigualdades, mas a contribuição dos autores modernos clássicos sobre o contrato, pelo qual explicam a origem da sociedade civil, para que as relações assimétricas e de dominação de gênero fossem

---

<sup>28</sup> SAFFIOTI. *Op. Cit.*, p. 43.

<sup>29</sup> *Idem*, p. 51.

<sup>30</sup> *Idem, Ibidem*

<sup>31</sup> *Idem*, p. 49-53.

compreendidas como naturais, assimiladas e perpetuadas?<sup>32</sup> A pergunta leva-nos à noção de pacto, de contrato, de direito. Vejamos o que nos diz Carole Pateman:

A dominação dos homens sobre as mulheres e do direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O Contrato social é uma história de liberdade. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal, é um atributo masculino e depende do direito patriarcal.<sup>33</sup>

O texto acima remete a categorias como direito masculino, pacto original, contrato social, direito patriarcal. Esta linguagem terá de ser compreendida. Para compreendê-la, recorre-se à autora citada, fundamentalmente através do seu livro *O contrato sexual*. Nesta obra a cientista política referida esclarece que os teóricos do contrato social, como formulado nos séculos XVII e XVIII, contaram apenas metade da história, uma vez que o contrato sexual, que estabelece o patriarcado moderno e a dominação dos homens sobre as mulheres, nunca é mencionado. Na visão da autora, para se entender a dominação masculina pelo contrato social, que em princípio é um contrato de liberdade, “falta algo essencial à discussão”,<sup>34</sup> que é entender o contrato original que mescla o contrato sexual e o social. Assim se entende Carole, quando afirma que o contrato sexual, na teoria do contrato,

É uma dimensão suprimida [...], uma parte integrante da opção racional pelo conhecido acordo original. O contrato original, como em geral é entendido, é apenas uma parte do ato da gênese política descrito nas páginas dos teóricos do contrato clássico dos séculos XVII e XVIII. O objetivo do meu estudo é começar a romper as camadas de autocensura teórica.<sup>35</sup>

O objetivo de Pateman é, portanto, mostrar que no conhecido contrato original descrito pelos teóricos não acontece apenas um pacto social, mas, também, um pacto sexual, sendo que este pacto encontra-se camuflado, escondido, pois nunca é mencionado. Ela faz a opção em mencioná-lo (!) para contar a outra metade da história. Em forma de esquema, os teóricos modernos entenderam dessa maneira a mudança efetuada:

<b>Do patriarcado</b>	→	<b>Contrato social moderno</b>
Direito paterno	→	História da liberdade humana
Poder paterno	→	Poder político

Uma primeira constatação a que Carole adverte é que se precisa compreender que cidadania, trabalho e casamento são todas contratuais. Adverte, ainda, que a ótica da teoria do

<sup>32</sup> Este estudo será feito a partir do livro *O contrato sexual*, de Carole Pateman.

<sup>33</sup> PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993, p. 16-17.

<sup>34</sup> *Idem*, p. 11

<sup>35</sup> *Idem*, *Ibidem*.

contrato como esta é apresentada, deturpa o contrato social e o do trabalho e ignora o casamento. A partir desta constatação, entende-se a novidade a que Pateman aponta:

Certifiquei-me de que o contrato social pressupunha o contrato sexual, e de que a liberdade civil pressupunha o direito patriarcal, somente depois de muitos anos de estudo sobre a teoria clássica do contrato associada aos problemas teóricos e práticos do consenso social.<sup>36</sup>

Qual é a novidade que a autora destaca? Ela esclarece que o contrato social pressupõe o contrato sexual e a liberdade civil pressupõe o direito patriarcal. Os dois contratos não podem ser separados, sendo que o contrato social não tem vida própria, autônoma, sem o contrato sexual. Da mesma forma, o direito patriarcal não se separa da sociedade civil. Esta pressupõe aquele. A sociedade civil também não tem vida autônoma, própria, separada do contrato sexual que evidencia o direito patriarcal. Quando critica que os teóricos clássicos deixaram um legado de problemas sobre a incorporação das mulheres e de seus compromissos na sociedade civil e que nas discussões contemporâneas esses problemas não são reconhecidos, a autora afirma:

Passei a perceber a profundidade e a natureza dessa falha somente quando fiz questionamentos especificamente feministas acerca dos textos e dos exemplos concretos de relações contratuais, em vez de tentar lidar com o problema da incorporação das mulheres ao campo da teoria política dominante. As abordagens convencionais não são capazes de mostrar por que o problema continua a existir e é tão complexo, ou por que tanto os críticos quanto os partidários do contrato não são capazes de levar o feminismo a sério sem destruir sua interpretação do ‘político’ e das ‘relações políticas’.<sup>37</sup>

Feita essa descrição inicial, pergunta-se: o que é o contrato original, conforme Carole Pateman? Ela responde a pergunta com estas palavras: “O contrato original é um pacto sexual-social”.<sup>38</sup> A autora insiste em não separar o social do sexual, pois ambos conectos, inter-relacionados, formam o pacto original. Essa compreensão de contrato original faz entender que

(...) a história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado; porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal.<sup>39</sup>

Essa citação terá de ser compreendida. Pateman lembra que, convencionalmente, a teoria do contrato social nos é apresentada como uma história sobre a liberdade; e uma

---

<sup>36</sup> PATEMAN. *Op. Cit.*, p. 12.

<sup>37</sup> *Idem*, p. 13

<sup>38</sup> *Idem*, p. 15.

<sup>39</sup> *Idem*, p. 16.

liberdade onde se superou o sistema patriarcal. Estas duas perspectivas de ‘ganhar a liberdade’ são apresentadas em que se contam histórias de quando o ser humano, ainda em estado natural, troca a sua insegurança dessa liberdade natural pela liberdade civil e equitativa. O Estado seria o grande pai que salvaguarda esta liberdade civil. Ao contar histórias hipotéticas de como o ser humano transitou do estado natural ao civil, Carole surpreendentemente revela como essas histórias acenam à “liberdade conquistada por filhos que renegam sua sujeição natural a seus pais e substituem o regime paterno pelo governo civil”.<sup>40</sup> Nessa versão,

(...) o direito político enquanto direito paterno é incompatível com a sociedade civil moderna. [...] a sociedade civil é criada pelo contrato original após a destruição do regime paterno – ou patriarcado. A nova ordem civil parece ser, portanto, anti ou pós-patriarcal. A sociedade civil é criada pelo contrato de modo que o contrato e patriarcado parecem ser irrevogavelmente contrários.

A autora em estudo combate essa visão e essa versão. Essa concepção é enganosa, conforme Pateman. Não existe uma ruptura entre o poder patriarcal e sociedade civil ao se implementar o contrato original. Este, sim, é apresentado como tendo realizado a ruptura. Essa versão, no entanto, é falsa. Por que é falsa e enganosa a versão de que “o direito político enquanto direito paterno é incompatível com a sociedade civil moderna”? Por que é falsa e enganosa a versão de que “a sociedade civil é criada pelo contrato original após a destruição do regime paterno – ou patriarcado”? Por que não se deve admitir a ideia que é propagada de que “a sociedade civil é criada pelo contrato de modo que o contrato e patriarcado parecem ser irrevogavelmente contrários” ou que “a nova ordem civil parece ser, portanto, anti ou pós-patriarcal”? Carole Pateman<sup>41</sup>, numa citação bastante longa, mas esclarecedora, responde essas questões da seguinte forma:

A dominação dos homens sobre as mulheres e do direito masculino de acesso sexual regular a elas estão em questão na formulação do pacto original. O contrato social é uma história de liberdade. O contrato original cria ambas, a liberdade e a dominação. A liberdade do homem e a sujeição da mulher derivam do contrato original e o sentido da liberdade civil não pode ser compreendido sem a metade perdida da história, que revela como o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é criado pelo contrato. A liberdade civil não é universal, é um atributo masculino e depende do direito patriarcal. Os filhos subvertem o regime paterno não apenas para conquistar sua liberdade, mas também para assegurar as mulheres para si próprios. Seu sucesso nesse empreendimento é narrado na história sexual: é sexual no sentido de patriarcal – isto é, o contrato cria o direito político dos homens sobre as mulheres –, e também sexual no sentido do estabelecimento de um acesso sistemático dos homens aos corpos das mulheres. O contrato original cria o que chamarei, seguindo Adrienne Rich, de ‘lei do direito sexual masculino’. O contrato está longe de se contrapor ao patriarcado; ele é o meio pelo qual se constitui o patriarcado moderno”.<sup>42</sup>

---

<sup>40</sup> PATEMAN. *Op. Cit.*, p. 16.

<sup>41</sup> Aqui repete-se, em parte, uma citação. Na primeira vez que se citou o texto o sentido era o de chamar atenção a algumas categorias de compreensão. Agora, o sentido é o de esclarecer questões.

<sup>42</sup> PATEMAN. *Op. Cit.*, p. 17.

Como a autora em estudo percebe que “o contrato está longe de se contrapor ao patriarcado”? Fundamentalmente na concepção de patriarcado. Os teóricos do contrato social, entre eles Locke, concebem patriarcado exclusivamente como direito paterno. Esses teóricos também distinguem poder paterno de poder político, afirmando que a gênese do direito político é o contrato. Ali se encontra o cerne da crítica apontado por Carole Pateman. Para ela,

(...) o direito político origina-se no direito sexual ou conjugal. O direito paterno é somente uma dimensão do poder patriarcal e não a fundamental. O poder de um homem enquanto pai é posterior ao exercício do direito patriarcal de um homem (marido) sobre uma mulher (esposa).<sup>43</sup>

O que Pateman percebe é que os teóricos do contrato contestavam violentamente o direito paterno, mas não o direito patriarcal original. O direito patriarcal original não é um direito paternal, enquanto pai. O direito patriarcal original é o direito masculino e não o direito paterno. Desta forma, consegue-se entender o que segue:

O patriarcado deixou de ser paternal há muito tempo. A sociedade civil moderna não está estruturada no parentesco e no poder dos pais; no mundo moderno, as mulheres são subordinadas aos homens enquanto homens, ou enquanto fraternidade. O contrato original é feito depois da derrota política do pai e cria o patriarcado fraternal moderno”.<sup>44</sup>

Para criar o direito masculino – não paterno –, qual é o argumento central dos homens para, pelo contrato original, estabelecer, ao mesmo tempo a liberdade civil masculina e a sujeição natural feminina? Carole Pateman percebe que o argumento masculino para criar a sujeição feminina tem por base a noção de “propriedade que os indivíduos detêm em suas pessoas”.<sup>45</sup> Os autores clássicos, em sua maioria, compreendem que as diferenças de racionalidade derivam de diferenças sexuais naturais. Este entendimento cria a noção de que “somente os seres masculinos são dotados das capacidades e dos atributos necessários para participar dos contratos, dentre os quais o mais importante é a posse da propriedade em suas pessoas; quer dizer, somente os homens são ‘indivíduos’”.<sup>46</sup> Em forma de esquema:

AS DUAS FACES DO CONTRATO MODERNO	
Liberdade do Homem	Dominação da Mulher
Contrato Político	Contrato Sexual
Rompimento do patriarcado paterno	Implantação do patriarcado masculino

As mulheres, portanto, não são possuidoras da ‘propriedade em suas pessoas’ e, por isso, não chegam a ser ‘indivíduos’. Elas não são dotadas das capacidades para contratar, o que leva ao entendimento, conforme Carole Pateman, de que as mulheres não nascem livres,

<sup>43</sup> PATEMAN. *Op. Cit.*, p. 18.

<sup>44</sup> *Idem, Ibidem.*

<sup>45</sup> *Idem*, p. 20.

<sup>46</sup> *Idem*, p. 21.

ou seja, não possuem liberdade natural como os homens. Daí entende-se uma conclusão relevante a que chega Pateman em seu estudo:

A diferença sexual é uma diferença política; a diferença sexual é a diferença entre liberdade e sujeição. As mulheres não participam do contrato original através do qual os homens transformam sua liberdade natural na segurança da liberdade civil. As mulheres são o objeto do contrato. O contrato sexual é o meio pelo qual os homens transformam seu direito natural sobre as mulheres na segurança do direito patriarcal civil.<sup>47</sup>

Essa compreensão clássica não estagnou no tempo. Por isso, a necessidade de educar para entender que o pacto original moderno constitui o patriarcado fraternal moderno, o qual se encontra muito vivo em nossa cultura, em pleno século XXI. Claro está que os maridos da segunda metade do século XX ao século XXI “não desfrutam mais dos amplos direitos que exerciam sobre as mulheres no século XIX, quando as esposas estavam na condição legal de propriedade”,<sup>48</sup> mas a estrutura da sociedade atual e a estrutura de nossas vidas cotidianas continua incorporando o que Carole denomina de “concepção patriarcal de diferença sexual”.<sup>49</sup> E esta concepção patriarcal é estrutural. Abarca e envolve a sociedade toda. Em outras palavras, tal concepção não diz respeito apenas ao mundo conhecido e denominado como privado. A concepção patriarcal de diferença sexual mescla-se em duas esferas, a privada e a pública, e procura separar esses dois campos. Neste artigo, ora, não se leva adiante esse tema, ou seja, o da separação e inter-relação das duas esferas, a pública e a privada, mesmo que se saiba da sua importância. No propósito de esclarecer a questão central deste estudo, necessita-se esclarecer o conceito de violência naturalizada. Sua clareza é importante em função do necessário discernimento que se deve ter de outros conceitos, tais como patriarcado e violência de gênero e de suas relações.

#### **4 Educar para entender a violência naturalizada**

Carole Pateman, em seu livro – O contrato sexual – esclarece que no casamento, o contrato sexual significa a troca da obediência da mulher pela proteção do marido. Edla Eggert, ao comentar essa ideia, diz que “proteção e dominação constituem uma parceria que as mulheres e os homens, de maneiras muito diferentes, aprenderam a naturalizar no casamento”.<sup>50</sup> Importante torna-se ressaltar essa ideia: a naturalização da proteção e da dominação é aprendida. O homem e a mulher aprendem, de um lado, a dominar, a controlar e, a de outro, ser subserviente. Homens e mulheres passam por um processo de aprendizagem sem se dar conta desse processo, sem se tornar conscientes de que há efetivamente aprendizagem e vivem relações como se fossem naturais. O gênero é construído através de

---

<sup>47</sup> PATEMAN. *Op. Cit.*, p. 21.

<sup>48</sup> *Idem*, p. 22.

<sup>49</sup> *Idem, Ibidem*.

<sup>50</sup> EGGERT, Edla (org.). **[Re]leituras de Frida Kahlo** : Por uma ética estética da diversidade machucada. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008, p. 77.

uma aprendizagem sem se dar conta de que existe um construído e uma aprendizagem. Nisso consiste exatamente o que é denominado de naturalização: argumentar como sendo de base natural o que se constrói social e culturalmente. Marcela Lagarde y de Los Rios, na perspectiva da concepção da naturalização da violência, escreve que

Así, la monogamia conyugal obligatoria para las mujeres y trangredible por los hombres en el matrimonio dominante, conformam un complejo de obligaciones y derechos asimétricos y desiguales entre hombres y mujeres, e implican el abuso de los hombres a las mujeres: son mecanismos de inferiorización de las mujeres – cornudas y amantes –, y de valorización de los hombres machos. [...] servidumbre voluntaria [...]La monogamia permite y recrea el cautiverio de la conyugalidad exclusiva que refuerza la propiedad masculina patriarcal de los hombres sobre las mujeres.<sup>51</sup>

Pode-se voltar à ideia da aprendizagem de relações e destacar que internalizar relações assimétricas que se manifestam como obrigações e direitos, concebidos e compreendidos como naturais, incidem e desembocam em violência naturalizada. Quando internalizado como natural, a violência não será entendida como violência. Relações assimétricas induzem a práticas violentas compreendidas como direitos e obrigações e jamais concebidas como violências. Nessa perspectiva, em relação ao tema violência e casamento, Edla Eggert argumenta que “o manto do casamento confunde essas violências com ‘banalidades’, como algo da vida privada que não pode ser politizado. E é nesse manto que a sociedade mantém milhares de mulheres silenciadas”.<sup>52</sup> A ideia central nessa discussão é a do contrato sexual em que a mulher troca a obediência pela proteção. Esse contrato sexual do casamento estabelece, simbolicamente, uma cultura em que os homens entendem possuir o direito de propriedade sobre os corpos das mulheres. O argumento recorrido para afirmar e defender esse direito é o da proteção. Contraditoriamente, a mulher ao assinar o contrato pelo que seria protegida, submete-se a um mando em que se torna subserviente. Há um simbolismo de proteção, mas a promessa efetiva-se em desproteção e dominação.

Outro aspecto importante a ser destacado é o do direito dos homens sobre os corpos das mulheres. Esse direito não se evidencia ou se manifesta apenas em ter acesso sexual aos corpos de mulheres, mas o direito de dominar esses corpos das mais distintas formas. Ali se pode pensar em violências, tanto físicas, psicológicas e sexuais. As diferentes formas de domínio não são compreendidas como violências. Apenas são entendidas como práticas de controle e domínio possibilitadas pelo direito que o homem possui a partir do contrato sexual de casamento realizado. Essa forma de compreensão consiste numa racionalidade construída como natural. Educar para entender a violência naturalizada, em nossos dias, deve ser uma ‘bandeira hasteada’ em todos os espaços de nossas escolas, como em todos os espaços da sociedade. A racionalidade naturalizada foi recebendo pela crítica feminista vários nomes:

<sup>51</sup> LAGARDE, Marcela y de Los. **Los cautiveros de las mujeres**: madresposas, monjas, putas, presas y locas. 4. ed. México: UNAM, 2005, p. 442-443.

<sup>52</sup> EGGERT. *Op. Cit.*, p. 77.

lógica androcêntrica, compreensão patriarcal, lógica falocêntrica, entre outros. Quando esta lógica está internalizada como cultura, “a violência doméstica é silenciada com a paz da indiferença”.<sup>53</sup> É contra essa paz da indiferença que, em nível internacional, vozes emergem, através de Convenções Internacionais, opondo-se a uma cultura de violências contra as mulheres e afirmando a necessidade de incrementar uma nova compreensão cultural e políticas afirmativas no sentido de eliminar todo tipo de violência que se pratica contra a mulher por ela ser mulher. Este é o tema do item seguinte desta reflexão.

### **5 Educar para entender os Direitos Humanos das mulheres: uma história de lutas contra a paz da indiferença diante da violência institucionalizada**

Não há como negar que a discussão e a reivindicação dos Direitos Humanos, em nível internacional, provocaram uma profunda transformação na consciência, na mentalidade e na vida de pessoas e de povos, especialmente nas últimas quatro a cinco décadas. Pode-se, até, afirmar que a luta pela efetividade dos Direitos Humanos instaurou e continua instaurando uma transformação em conceber a vida, não apenas a humana, mas a vida numa dimensão cósmica e sistêmica. A paz da indiferença diante de injustiças e violências, muitas vezes estas não concebidas e compreendidas como tais, recebeu críticas radicais, especialmente por uma revolução axiológica que se inaugurou principalmente a partir dos anos sessenta do século XX. A revolução axiológica interferiu nas ciências, transformou pessoas e, na atualidade, mostra-se também na concepção de direitos, na especificação de sujeito de direitos e na interpretação/aplicação de leis. Ao se referir a um desvendamento e descobrimento de valores, Fábio Konder Comparato ajuda a entender mudanças ocorridas, tanto nas ciências, como na compreensão mais ampla da vida precisamente a partir desta revolução axiológica que tem a ver diretamente com Direitos Humanos:

A descoberta do mundo dos valores [...] transformou inteiramente o quadro da reflexão filosófica contemporânea [...] o saber científico desenvolvia-se, ou pelo menos pretendia desenvolver-se, no plano puramente racional, mantendo-se o sujeito cognoscente, por assim dizer, alheio ou indiferente ao objeto conhecido. [...] A revelação do universo valorativo tornou caduca essa falsa concepção da objetividade do saber, notadamente no vasto campo das ciências do homem. Tivemos que nos render à evidência de que a maior parte de nossa vida desenvolve-se não no campo intelectual, mas sim no plano afetivo, sentimental, emotivo; e que o ser humano, antes de ser um animal racional, é um ente sensível à beleza, à justiça, à generosidade e aos seus correspondentes contravalores. [...] Pois bem, foi somente com o advento da teoria axiológica que se pôde compreender o lugar especial que ocupam os direitos humanos, no sistema jurídico. São eles que formam a base ética da vida social, e é pelo grau de sua vigência na consciência coletiva que se pode aferir o caráter de uma civilização.<sup>54</sup>

O grau de vigência dos Direitos Humanos na consciência coletiva é critério para se medir o caráter de uma civilização, conforme Comparato. Torna-se relevante enfatizar essa

---

<sup>53</sup> EGGERT. *Op. Cit.*, p. 81.

<sup>54</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Prefácio. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. XIII.

compreensão: não é apenas a clareza no nível racional do que é certo ou errado suficiente para mudanças qualitativas no sentido de maior dignificação da vida em sua totalidade. O grau de vigência tem a ver também com historicidade, contextualidade, especificidade, singularidade, peculiaridade e efetividade. Nesta linha de compreensão pode ser destacado o que escreve Paulo Bonavides sobre o princípio da dignidade humana:

A dignidade da pessoa humana, desde muito, deixou de ser exclusiva manifestação conceitual daquele direito natural metapositivo, cuja essência se buscava ora na razão divina, ora na razão humana, consoante professavam em suas lições de teologia e filosofia os pensadores dos períodos clássico e medievo, para se converter, de último, numa proposição autônoma do mais subido teor axiológico, irremissivelmente presa à concretização constitucional dos direitos fundamentais.<sup>55</sup>

A perspectiva acima descrita leva pessoas e coletividades a uma mudança radical de entendimento: os fundamentos do dever-ser não são mais ideias nem fatos, mas valores. E “os valores não se apreendem por via de puras operações intelectuais, mas graças a uma especial sensibilidade, que ultrapassa os limites da razão racionante”.<sup>56</sup> Sob essa ótica da superação de uma razão racionante, as pesquisas de Alain Touraine<sup>57</sup> e Manuel Castells<sup>58</sup> podem ser lembradas e citadas como importantes para se entender o que vem acontecendo nas últimas décadas. Touraine fala de uma mudança de paradigma: de um paradigma social fomos para um paradigma cultural em que a subjetivação é uma de suas características fundamentais. Castells, ao comentar o movimento feminista, afirma que este movimento consiste numa das mais importantes revoluções que se podem constatar na atualidade, pois este movimento “remete às raízes da sociedade e ao âmago do nosso ser”.<sup>59</sup> É este aspecto que se quer, aqui, destacar: Touraine, ao falar do processo de subjetivação, este nominado por outros autores de individuação ou autonomização,<sup>60</sup> constata que é através deste processo de construção de subjetividades que se inaugura o paradigma cultural, superando-se o paradigma social, em que as transformações não são apenas exteriores ao ser humano, mas acontecem mudanças nele, dentro dele. Na linguagem de Castells, as mudanças acontecem também no “âmago do nosso ser”. A convergência entre o que diz Comparato, Touraine, Castells e Mello está em perceber que o processo de apreensão e aprendizagem não acontece apenas através de uma razão racionante de puras operações intelectuais, mas há uma aprendizagem que se procede através de um processo de mudança de valores e que incidem em novas percepções, novas atitudes, novos comportamentos e novas práticas. Neste sentido pode-se dizer que a apreensão

---

<sup>55</sup> BONAVIDES, Paulo. Prefácio. In: SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009, p. 17.

<sup>56</sup> COMPARATO, Fábio Konder. Prefácio. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2009, p. XIV.

<sup>57</sup> TOURAINE, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006. TOURAINE, Alain. **O mundo das mulheres**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

<sup>58</sup> Veja, por exemplo: CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

<sup>59</sup> CASTELLS. **O poder da identidade**, p. 174.

<sup>60</sup> Veja, por exemplo: MELLO, Luís. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.

e a assimilação dos Direitos Humanos por pessoas e coletividades incidem na integração, em suas vidas, de um complexo valorativo que se manifestará em vivências e posturas individuais e coletivas. Quando Castells se refere ao movimento feminista como uma das mais importantes revoluções e que esta revolução é irreversível<sup>61</sup> é porque não há apenas uma mudança de ideias, mas mudança e transformação de pessoas. A reivindicação e o processo lento de assimilação pela sociedade dos Direitos Humanos das mulheres se dão numa mudança também lenta de transformação de paradigmas. Há compreensões milenares e centenárias que precisam ser mudadas. Há novos entendimentos que necessitam ser assimilados, integrados e manifestos em vivências.

Um desses entendimentos é a clareza quanto à distinção e inter-relação entre a compreensão formal e material (ou substantiva) de princípios que embasam, regem e identificam os Direitos Humanos. Esta distinção é importante para não se incorrer em ilusões e injustiças que podem ser fruto exatamente da não clareza conceitual e do não discernimento de suas incidências práticas. Como exemplo, veja-se o princípio da igualdade. No nível formal diz-se que todos são iguais perante a lei. O ser humano que se subentende neste “todos” é genérico, geral, abstrato. Ele não possui sexo, nem cor, nem classe, nem idade. Enquanto geral e abstrato, este ser humano não é visto em suas especificidades, peculiaridades ou singularidades. A igualdade como princípio geral, sem dúvida, foi uma conquista relevante da humanidade, mas não é suficiente para implementar realmente a igualdade. Esta deve ser concebida, também, no nível da materialidade sem, contudo, desvincular-se do nível geral ou abstrato. Identificar o ser humano no nível da historicidade e materialidade e conceber o direito à igualdade substantiva ou material simultaneamente com a formal é imprescindível para que ocorra, de fato, a igualdade. Discernir o princípio da igualdade nos dois níveis referidos significa reconhecer diferenças entre os humanos de ordem natural, cultural, econômica, social etc. A pluralidade é uma das características de identidade humana. Imprimir a uniformidade e a homogeneidade para todos os lugares e tempos não deixam de ser uma imposição que desumaniza e descaracteriza a pluriformidade e a pluralidade humana. Tal discernimento e consciência possibilitam compreender o processo de especificação do sujeito de direitos. Há direitos que são específicos de determinadas pessoas porque há especificidades, peculiaridades, singularidades que determinados grupos de pessoas vivem. E estas diferenças que se evidenciam a partir de singularidades devem ser reconhecidos e respeitados. Sob esse prisma que se devem compreender os Direitos Humanos da mulher na ordem internacional. O processo de especificação do sujeito de direito estimulou a criação do sistema especial de proteção dos direitos humanos. Especificamente em relação às mulheres, as Convenções Internacionais buscam responder a determinadas violações de direitos humanos que elas sofrem por serem mulheres. Em relação a esse tema, Flávia Piovesan escreve o seguinte:

---

<sup>61</sup> CASTELLS. **O poder da identidade**, p. 176.

Com o processo de especificação do sujeito de direito, mostra-se insuficiente tratar o indivíduo de forma genérica, geral e abstrata. Torna-se necessária a especificação do sujeito de direito, que passa a ser visto em suas peculiaridades e especificidades. Nessa ótica, determinados sujeitos de direito, ou determinadas violações de direitos, exigem uma resposta específica, diferenciada. Nesse sentido, as mulheres devem ser vistas nas especificidades e peculiaridades de sua condição social. Importa o respeito à diferença e à diversidade, o que lhes assegura um tratamento especial.<sup>62</sup>

Dois determinadas violações de Direitos Humanos sofridas pelas mulheres, por serem mulheres, e que fizeram surgir duas Convenções Internacionais referem-se à discriminação e à violência. A primeira delas, A Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, aprovada pelas Nações Unidas, em 1979, ratificada pelo Brasil, em 1984, obriga eliminar a discriminação e assegura a igualdade. Esta Convenção define discriminação como

(...) toda distinção, exclusão ou restrição baseada no sexo e que tenha por objeto ou resultado prejudicar ou anular o reconhecimento, gozo, exercício pela mulher, independentemente de seu estado civil, com base na igualdade do homem e da mulher, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural e civil ou em qualquer outro campo (art. 1º).

A segunda Convenção a que se quer fazer referência neste estudo é a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, conhecida como Convenção de Belém do Pará. Em 1994, essa Convenção foi editada pela OEA e em 1995 a Convenção de Belém do Pará foi ratificada pelo Brasil. A Convenção define violência como

(...) qualquer ato de violência baseado no gênero que resulte, ou possa resultar, em dano físico, sexual ou psicológico ou em sofrimento para a mulher, inclusive as ameaças de tais atos, coerção ou privação arbitrária da liberdade, podendo ocorrer na esfera pública ou na esfera privada.

Para este estudo, apenas quer-se ressaltar que tanto a definição de discriminação, quanto a de violência imprimem a compreensão da especificidade no que concerne à violação dos direitos humanos. Tanto discriminação, quanto violência diz respeito a um sujeito específico e a um tema específico. O sujeito é mulher e o ato discriminatório e violento, no caso das Convenções, é concebido e definido como discriminação e violência tendo por base a dimensão sexo e/ou gênero. Na Convenção das Nações Unidas contra a discriminação é utilizado o termo sexo. Na Convenção Interamericana recorre-se ao conceito gênero. Em ambas as Convenções a especificidade tanto de sujeito como de tema estão demarcados.

O que fez surgir as Convenções e qual é o grande objetivo delas? Não há como negar que a força propulsora que fez surgir as Convenções foi a realidade discriminatória e a realidade violenta que as mulheres vêm vivendo há milhares de anos. Argumentou-se neste estudo, com base nas pesquisas especialmente de Lerner, Saffioti e Pateman, que o

---

<sup>62</sup> PIOVESAN. **Temas de direitos humanos**, p. 208.

patriarcado tem apenas seis a sete mil anos, ainda criança, comparando-se ao período da história humana de, em torno, duzentos e cinquenta a trezentos mil anos. Em todo caso, seis a sete mil anos de cultura patriarcal, em que diferenças são razões para justificar desigualdades, discriminações e violências, inclusive as diferenças de sexo e/ou gênero, são suficientes para inculcar a naturalização de violências, discriminações e desigualdades. Pode-se dizer que as Convenções são conquistas históricas de repúdio a discriminações e violências institucionalizadas e naturalizadas. Estes Pactos Internacionais em defesa dos Direitos Humanos significam, de um lado, uma reação contra violações específicas de direitos humanos e, de outro, acenam a uma cultura de não discriminação e de não violência a ser aprendida, apreendida e exercitada por indivíduos e coletividades. Enfim, a causa dos Direitos Humanos das mulheres necessita ser assimilada enquanto conjunto de valores que se mostram como cultura de não discriminação e de não violência, o que transformará a paz da indiferença diante da violência institucionalizada em indignação e luta pelo reconhecimento de direitos.

### **Considerações finais**

Neste artigo procurou-se explicitar a inter-relação entre patriarcado, gênero e a violência contra a mulher e se argumentou que a violência possui dimensão estrutural porque causada por uma máquina que se estrutura por todas as estruturas sociais que compõem a sociedade, gerando, assim, uma cultura de violência naturalizada. A distinção entre direito paterno e direito masculino, especialmente a partir dos estudos de Carole Pateman, foi de extrema importância para se entender o patriarcado fraternal masculino moderno e contemporâneo. Buscou-se argumentar, também, que a defesa dos Direitos Humanos das mulheres evidencia-se, neste contexto de violências estruturais naturalizadas, como uma reação a esta cultura e, simultaneamente, como defesa e afirmação de uma cultura de não violência à violência historicamente institucionalizada. Para a construção de uma cultura que conteste a cultura patriarcal, esta historicamente também construída, a clareza conceitual do que é violência e discriminação, estas baseadas no gênero e/ou sexo, mostra-se fundamental. Neste sentido, a contribuição das Convenções Internacionais em defesa e proteção dos Direitos Humanos, estes Pactos já sendo conquistas, em grande medida, do Movimento Feminista, foi essencial para, em nível internacional e nacional, acontecerem mudanças substantivas em relação ao entendimento do que são direitos e à especificação do sujeito de direitos. No Brasil, a Lei conhecida como Maria da Penha já se mostra como um avanço na compreensão dos direitos humanos das mulheres e, em nível pedagógico, esta Lei ajuda a impulsionar a sociedade brasileira a encarar a violência contra a mulher não mais como algo 'natural' que 'naturalmente' pôde se suceder em lugares habitualmente concebidos como privados. Educar para entender a cultura da violência contra a mulher e compreender a necessidade do reconhecimento dos Direitos Humanos das mulheres consiste num imperativo para um processo de humanização que se impõe na atualidade. Os educadores e juristas possuem como missão serem protagonistas nessa tarefa humanizadora.

## **Referências**

- BARROS, Myriam Lins de (org.). **Família e gerações**. Rio de Janeiro: FGV, 2006.
- CASTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- CASTILLO-MARTÍN, Márcia; OLIVEIRA, Suely de. **Marcadas a ferro – Violência contra a mulher: uma visão multidisciplinar**. Pernambuco: UFPE; Cooperación Española, Fundação Museu do Homem Americano, 2005.
- EGGERT, Edla (org.). **[Re]leituras de Frida Kahlo – Por uma ética estética da diversidade machucada**. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.
- GIDDENS, Anthony. **A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia**. 5. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2005.
- GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade**. Araraquara: Unesp, 1991.
- LAGARDE, Marcela y de Los. **Los cautiveros de las mujeres: madresposas, monjas, putas, presas y locas**. 4. ed. México: UNAM, 2005.
- MELLO, Luiz. **Novas famílias: conjugalidade homossexual no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Garamond, 2005.
- PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993.
- PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 3. ed., São Paulo: Saraiva, 2009.
- SAFFIOTI, Heleieth I. B. **Gênero, Patriarcado, Violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.
- TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma para compreender o mundo de hoje**. Rio de Janeiro: Vozes, 2006.
- TOURAINÉ, Alain. **O mundo das mulheres**. Rio de Janeiro: Vozes, 2007.

**Recebido em:** 17 de dezembro de 2012

**Aceito em:** 19 de março de 2013.